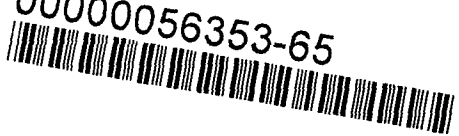


01-0635/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI:	01 - 0635 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0635 / 2005	DE	03/10/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	NOEMI NONATO	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA DESTINADA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 5/1/2011 16:33:15 00000056353-65 			

ARQUIVADO EM: 21/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Adelina C. ... Parlamentar

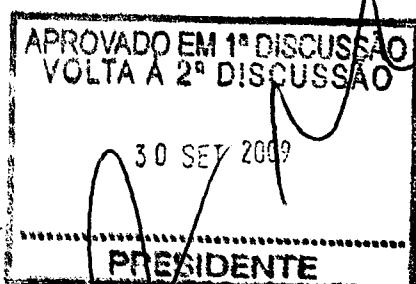
LIDO HOJE 30 OUT 2005
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Educação, Cult., Esportes
Saúde, Bem-Estar Social
Finanças e Orçamento

PROJETO Nº 01 - PL
01- 0635/2005

“Dispõe sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinada a população de baixa renda e dá outras providências.”

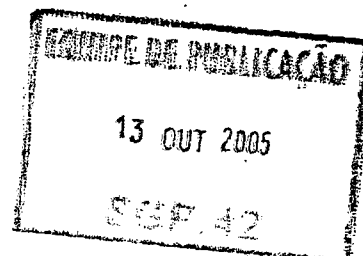
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º - Fica instituída nos Parques Municipais, Centros Educacionais e Esportivos e Escolas Municipais a criação e manutenção de Academias de Ginástica para a população de baixa renda.
- Art. 2º - O funcionamento das Academias de Ginástica será nos fins de semana em horários pré-estabelecidos, disponibilizando-se para sua efetiva implantação pessoal técnico capacitado para orientar as atividades necessárias.
- Art. 3º - A critério da autoridade competente poderão ser celebrados convênios e parcerias com a iniciativa privada visando a consecução dos fins a que se trata esta lei.
- Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões

Noemi Nonato
Vereadora



C.M.S.P. - A.T.M.

03-OUT-2005 13:25:010305

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 20.10.125

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

JUSTIFICATIVA

Nossa iniciativa prende-se ao fato do sedentarismo já ser considerado a doença do próximo milênio, reduzindo a qualidade e a expectativa de vida.

O sedentarismo, de acordo com pesquisas, aumenta a incidência de várias doenças, principalmente as relacionadas ao coração, como hipertensão arterial, aumento do colesterol e infarto, havendo inclusive estudos que demonstram que o sedentarismo predispõe a alguns tipos de câncer

Estudos demonstram ainda que a falta de atividades física predispõe a doenças cérebro-degenerativas, havendo, de acordo com a comunidade científica, relação entre o sedentarismo e o aparecimento de demência.

Assim sendo, a implantação das Academias Populares, além de trazerem enormes benefícios à saúde e a qualidade de vida da população, incidiria também na redução da procura por tratamentos médicos e conseqüentemente na redução dos gastos com a saúde pública.

Salvo melhor juízo, é transparente o mérito da proposta, em vista da necessidade urgente de providências e esperamos que nossa iniciativa receba o apoio dos nossos dignos colegas.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

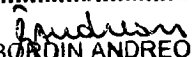
do processo n.º 01-635 de 20 05 2010 105 (a) 07

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

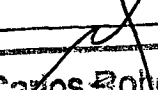
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 11.822/95, 11.847/95


INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça
24, 10, 05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/10/05 às 17:15
RF 11.12


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3

20/10/05 18

POR *Alv*

Δ / em 05/11/05 às 11h50m *PR*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Kamila

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em 23/11/05

1-L

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO

JURÍDICA

EM 22/02/06 17:40

POR *Joel*

SEGUE *m* juntado *S* nesta dat.

documento *S* e papel de informação

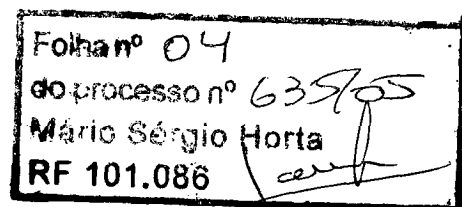
rubricado *S* sob folh *S* nº 04 e 05

Em 06.04.06

MÁRIO SÉRGIO HOATA

RF 101.086

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0212/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0635/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a criação e manutenção de academias de ginástica destinadas à população de baixa renda.

O objetivo do projeto é proporcionar oportunidade de realização de atividades físicas tecnicamente orientadas pela população de baixa renda.

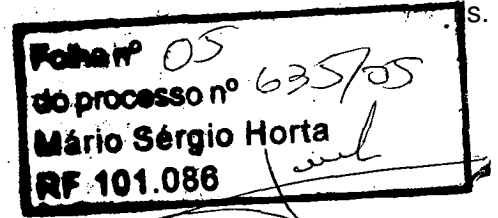
Com efeito nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, contém a proposta normas gerais atinentes ao modo de prestação de um serviço público.

O eminente e saudoso jurista Hely Lopes Meirelles (in Estudos e Pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) com sua costumeira didática leciona:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório genérico e abstrato. O Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

A matéria está sujeita ao quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/14/06

[Signature]

Quorum

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

107 10

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 08 / 4 / 06
página 59 coluna 5/2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 11 / 4 / 06

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 11/04/06 14:30
10797
MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 10/04/06
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 60 do R.I.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos
e papéis de informação
nº 06
Em: 03/10/06 **MÔNICA A. PAIVA**
RF 10.799
Secretária

Folha nº 06
nº 635 de 05
Mônica A. A. Silva



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-1359/2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 635/2005.

De autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, dispõe o presente projeto de lei sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinadas à população de baixa renda.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls 4 e 5.

Em época na qual são difundidas tantas estimulações para a prática de exercícios físicos e o desenvolvimento de práticas e rotinas para uma vida mais saudável, vem de maneira oportuna a iniciativa legislativa ora proposta.

Cabe ao poder público a introdução de medidas inclusivas.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

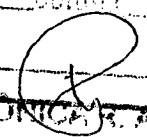
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/10/06.

Claudio de Souza - Presidente

Carlos Giannazzi - Relator

CECE/MAS

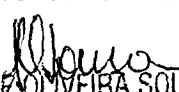
17 - RELCOM
17-6175/2006

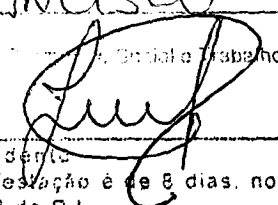
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/10/2006
página 99 coluna 4º
Conferido: 
MONICA R. A. PAIVA
RF 10.780
Secretária

A Douta Comissão de Saúde,
Proção Social e Trabalho
Em 23/10/06

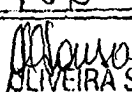

MONICA R. A. PAIVA
RF 10.780
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24.10.06 as 16 28 h.


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ATILIO FRANCISCO
Para
Sala de
Em 25/10/06 
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☐ juntado ☐ nesta data
Documento ☐ e papel de informação
Rubricado ☐ sob firma ☐ nº 07
Em 29/11/06


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1621/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0635/2005.

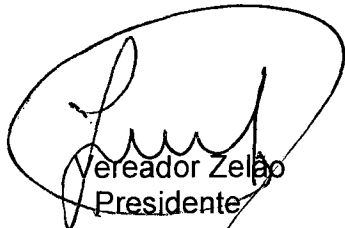
O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Noemi Nonato "dispõe sobre a criação e manutenção de academias de ginástica destinada à população de baixa renda", nos Parque Municipais, Centros Educacionais e Esportivos e Escolas Municipais cujo funcionamento ocorrerá nos fins de semana em horários pré-estabelecidos.

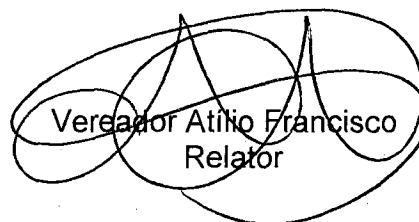
A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade, enquanto que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente a esta propositura.

Justifica a autora que o sedentarismo predispõe a incidência de doenças cardíacas, hipertensão arterial, hipercolesterolemia, doenças cérebro-degenerativas, demência, entre outras. Por outro lado à população de baixa renda não tem condições de freqüentar academias particulares e encontrarão, neste projeto, se aprovado, o direito de freqüentar academia pública com orientação de pessoal técnico especializado.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, pelo alcance social, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,
29/11/06.


Vereador Zelão
Presidente


Vereador Atilio Francisco
Relator



17 - RELCOM
17- 7136/2006

CSPST-FF

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 11 / 06
pagina 107 coluna 3a
Conferido: *[Assinatura]*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 30 / 11 / 06

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30, 11, 06 às 18h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

AO NHO VEREADOR / A NOBRE VEREADORA
[Assinatura]
Para: *[Assinatura]*
Sala de: *[Assinatura]*
Em: *[Assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 9 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
[Assinatura]
Deferido na reunião ordinária de: 28/03/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO em 28/3/07
[Assinatura] 15:43

Segue *m* juntado *3*, nesta data
Documento *5* e papel de informação
Rubricado *5* sob folha *3* nº 8 a 24
Em 05/08/07

[Assinatura]
MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.085
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

extrado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 08
do processo nº 635/05 fls. 13
Mário Sérgio Horta
175 10 10032

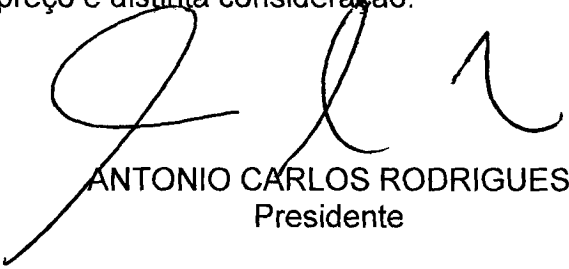
São Paulo, 09 de maio de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0158/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 635/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que "Dispõe sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinada a população de baixa renda e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 635/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09	115.14
do processo nº 635/05	
Assessoria Jurídica	
RF 101.096	

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 635/2005:

- 1º) Qual o impacto financeiro e orçamentário do Projeto?
- 2º) Os equipamentos esportivos contam com aparelhagem para a atividade?
- 3º) A Administração Municipal tem profissionais para acompanhar os praticantes de atividades nas academias?

Ver. José Police Neto, em

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

**Ver. Wadli Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

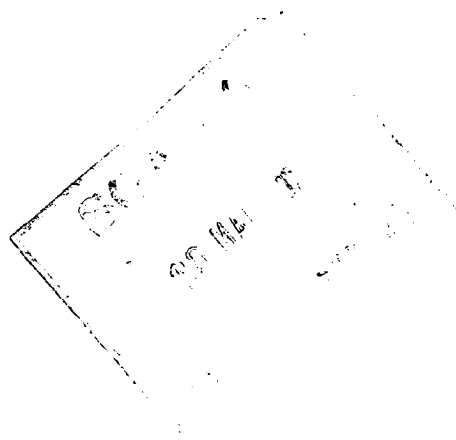
Folha nº 10
do processo nº 635/05
Mário Sérgio Hoffa
RF 101.086

fls. 15

São Paulo, 10 de maio de 2007.

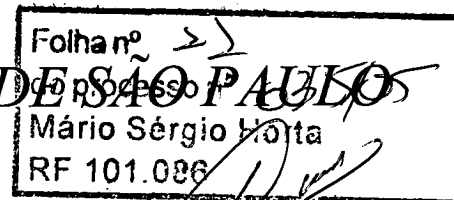
Recebi Ofício SGP-15 nº 0158/2007, de 09/05/07, solicitando informações acerca do PL 0635/2005, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinada a população de baixa renda e dá outras providências.

Anexo: fotocópias do PL nº 635/05 e do despacho da comissão solicitante.





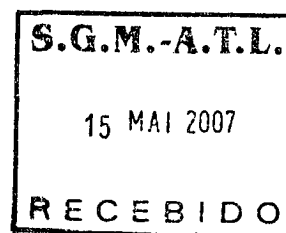
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 10 de maio de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0158/2007, de 09/05/07, solicitando informações acerca do PL 0635/2005, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinada a população de baixa renda e dá outras providências.

Anexo: fotocópias do PL nº 635/05 e do despacho da comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL

CFO

RECEBIDO EM SGP-15	
EM	11:05:34
	11:30

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 18

São Paulo, 19 de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 401/07 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0158/2007
Processo nº 2007-0.157.730-0

Folha nº 32
do processo nº 635/05
Mário Sérgio Morte
RF 101.008

15 - DOCREC
15- 1884/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 635/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinadas à população de baixa renda.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

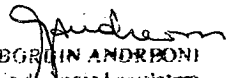
JAM/MMO/crtan
Resp 635-05

RECEBIDO - SGP-22
20 JUL 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria nº 635/2005: DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À SGP-15

Em. 30/07/07


ÂNGELA BORDIN ANDRIANI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 30/07/07 - 17:30h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Do processo nº. 2007-0.157.730-0 Em 30/05/2007

Maria Aparecida Cezar

RF. 547.919.3.01

AGPP - SEME

DUED-G

Sr. Diretor

Vimos pelo presente atender ao questionamento feito pela Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, em fls 19, quanto aos quesitos constantes de fls 03, referente ao P.L. 0635/2005, a saber:

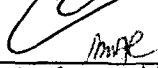
1º) Qual o impacto financeiro e orçamentário do Projeto?

Compete-nos argumentar que a proposta de criação de uma "Academia de Ginástica" está inserida no Projeto como uma ação genérica. Uma Academia de Ginástica comporta uma gama de materiais e aparelhagem, bem como a utilização de espaços dimensionados e projetados das mais diversas formas. A definição dos materiais e da aparelhagem a serem utilizadas depende dos objetivos a serem alcançados e das diferentes modalidades de Ginástica a serem praticadas. O mercado da Ginástica é amplo, diversificado e, até sofisticado quando nos referimos aos aparelhos de musculação e fitness. As informações contidas no P.L. não definem o que é "Academia de Ginástica" para a proponente e seu dimensionamento, dificultando o cálculo do impacto financeiro e orçamentário no referido Projeto.


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP. 96742.

Do processo nº. 2007-0.157.730-0

Em 30/05/2007

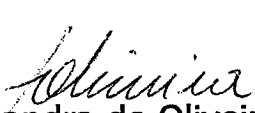

Maria Aparecida Cezar
RF. 547.919.3.01
AGPP - SEME

2º) Os Equipamentos Esportivos contam com aparelhagem para a atividade?

Tecnicamente, aparelhagem é o conjunto de utensílios de pequeno, médio ou grande porte, podendo ser mecânico, elétrico ou eletrônico utilizado para a prática de uma atividade específica. Nesse particular ressaltamos que todos os Centros Educacionais e Esportivos estão equipados com aparelhagem mecânica de pequeno e médio porte que atende aos princípios da ginástica.

3º) A Administração Municipal tem profissionais para acompanhar os praticantes de atividades nas academias?

A Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação da Cidade de São Paulo, conta com profissionais habilitados em Educação Física e especializados para ministrar atividades físicas, esportivas, de lazer e recreação; entretanto o número atual é insuficiente para atender a demanda nos Centros Educacionais e Esportivos. Há que se rever o quadro de lotação desta Pasta.


Sandra de Oliveira

Diretora de Divisão Técnica

SEME/ DUED. 1


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SEMIATL
OAB-SP 96742.



SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
Departamento de Unidades Esportivas

CÓPIA

Folha nº 25
do processo nº 635/05
Mário Sérgio Horta
DUED
RF 101.086
Folha de Informação nº 23

fls. 22

Do processo nº. 2007-0.157.730-0

Em 30/05/2007

MAC
Maria Aparecida Cezar
RF. 547.919.3.01
AQPP - SEME

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ref. PL nº. 635/2005- Dispõe sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinadas à população de baixa renda

SEME. ASSESSORIA JURÍDICA

Srª. Assessora

Em atenção ao solicitado às fls. 20, restituímos o presente a V.Sª. com manifestação da Divisão Técnica deste Departamento, a qual endossamos.

Francisco Carlos Dada
Diretor de Departamento Técnico
SEME- DUED.G

SM
Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
Assessoria Jurídica

CÓPIA

Folha nº 56
do processo nº 63905
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Do Processo nº 2007-0.154.730-0 em 05/06/2007

Folha de informação nº 94

a)

Darlene S. V. de Campos
RF 448.512.000

SEME.G

Sr. Chefe de Gabinete

Para prosseguimento.

São Paulo, 05 de junho de 2007.

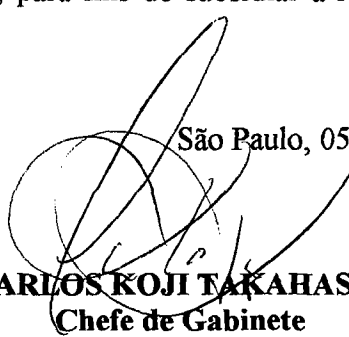

DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI
Chefe da Assessoria Jurídica
SEME AJ

SGM-ATL

Senhor Responsável

Retornamos o presente com a informação de fls. 21/22 à qual nos reportamos integralmente, para fins de subsidiar a resposta aos questionamentos da Câmara Municipal.

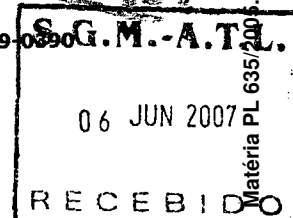
São Paulo, 05 de junho de 2007.


CARLOS KOJI TAKAHASHI
Chefe de Gabinete
SEME G



TRABALHANDO POR ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO/ MM
Alameda Iraé, 35 – Sala 75 – Moema – São Paulo / SP – 04075-000 – Tel.: 5088-6417 – Fax: 5579-0890
\\semegbc212\d\ASSESSORIA JURIDICA\INFORMAÇÃO\Folha de informação ATL.doc


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



S. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 27	115. 24
do processo nº 635/05	
Mário Sérgio Horta	
RF 101.086	

CÓPIA

p. 27.06.07-ATL-Denise

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 27 (A)

PROCESSO Nº: 2007-0.157.730-0
INTERESSADO : SGM – ATL III
ASSUNTO : PL 635/05

DARCY B. A. LOPES
Aux. Técnico da Educação CI II
SME/AT

SME G
Senhora Assessora

Trata o presente de Projeto de Lei nº 635/2005, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que “dispõe sobre a criação e manutenção de academias de ginástica destinada a população de baixa renda”.

O referido Projeto de Lei, em seu artigo 1º, preceitua a instituição da criação e manutenção de Academias de Ginástica nos Parques Municipais, Centros Educacionais e Esportivos e Escolas Municipais.

Fixa, ainda, o P.L. em seu artigo 2º que “o funcionamento das Academias de Ginástica será nos fins de semana em horários pré-estabelecidos, disponibilizando-se para sua efetiva implantação pessoal técnico capacitado para orientar as atividades necessárias”.

Preliminarmente, a proposta em tela foi objeto de manifestação por parte desta Pasta, tendo concluído pela inviabilidade da propositura, tendo em vista o compromisso em disponibilizar espaços para a oferta do ensino, assim como o fato da medida em pauta já estar contemplada nas ações dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino.

Ainda sobre o Projeto de Lei, o Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente também se manifesta, julgando desaconselhável a implantação de Academias em Parques Municipais, pois “demandam lugares cobertos que abriguem aparelhos, requerendo o uso de edificações existentes ou a construção de novas”.

A fim de obter subsídios para a emissão de parecer, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento apresenta os seguintes quesitos sobre o P.L. 635/2005, a saber:

“1º) Qual o impacto financeiro e orçamentário do Projeto?

2º) Os equipamentos esportivos contam com aparelhagem para a atividade?

3º) A Administração Municipal tem profissionais para acompanhar os praticantes de atividades nas academias?”

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
QAB-SP 96742

CÓPIA

p. 27.06.07-ATL-Denise

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 28 (A) ~~28~~ C: 11

É fato o compromisso desta Pasta na oferta das etapas da educação básica sob a propositura de garantir à população o acesso e permanência na escola, onde a meta da racionalização dos espaços é premente para a viabilização de procedimentos, visando o atendimento da demanda em sua plenitude.

Sob esse contexto e no tocante à criação de Academias de Ginástica nas Escolas Municipais, se torna inviável dimensionar recursos financeiros, físicos e humanos e respectivos procedimentos administrativos voltados à previsão da dotação orçamentária específica, à obtenção dos equipamentos necessários, à atuação de profissionais da área, conforme o requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Por outro lado, há que se reiterar a manifestação já expressa em relação à criação e instalação dos Centros Educacionais Unificados – CÉUS (Decreto nº 43.802/03 e 42.832/03, alterado pelo de nº 43.822/03), que se caracterizam em complexos educacionais que integram unidades escolares de educação infantil, de ensino fundamental, bibliotecas, teatros, incluindo a oferta de espaços para modalidades esportivas, culturais, de lazer (salão de ginástica, telecentro, pista de skate, centro comunitário, piscinas semi-olímpicas e de recreação, quadras poliesportivas, padaria-escola), bem como aulas de informática em um mesmo local.

Portanto, tais equipamentos, dada a sua amplitude de atendimento, já contemplam a medida proposta no Projeto de Lei, à medida que garantem espaços, e disponibilizam oportunidades, também, para a prática de atividades físicas.

Visando a integração de vários programas e projetos em desenvolvimento nas unidades escolares e nos equipamentos esportivos em geral, principalmente, sob o propósito de oferecer aos alunos da rede pública diversas atividades, bem como a possibilidade de acesso aos equipamentos sociais do Município, foi editado o Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007, que institui o Programa Clube Escola.

Assim dispõe o referido Decreto em seus artigos 1º e 2º:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa Clube Escola, a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, Especial para Participação e Parceria – SEPP, de Educação – SME, da Saúde – SMS e de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, dentre outras, com o objetivo de oferecer ao munícipe em idade escolar a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer.”


Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
QAB-SP 96742.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 29
do processo nº 635705
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

fls. 26

CÓPIA

p. 27.06.07-ATL-Denise

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 29 (A) DARCY B. A. LOPES

SECRETARIA

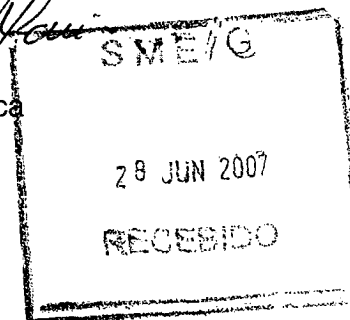
“Art. 2º - Passam a integrar o Programa Clube Escola, afeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, todos os Centros Educacionais e Esportivos (CEEs), Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer (CELS), Clubes da Comunidade (CDMs) e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio”.

Nessa temática de ação, há que se chamar a atenção para a matéria veiculada no DOC de 21/06/07, onde a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME), entrega o segundo Clube Escola, oferecendo à população da região oficinas de dança, karatê, jogos corporais, teatro, movimento em verbo, ginástica postural, judô, futsal e ginástica olímpica.

Pelas considerações acima expressas e mediante as ações que já vêm sendo implantadas pelo Poder Público Municipal no que tange às atividades físicas e práticas desportivas, nos permite reiterar a manifestação desfavorável já procedida à propositura em tela que, conseqüentemente, nos leva ao entendimento de prejuízo aos quesitos requeridos.

S. P. 27/06/07

DENISE MARI
Assistência Técnica
SME

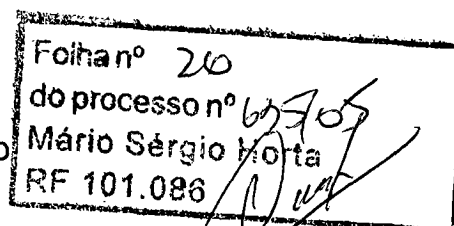


DM/dl

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário



Folha de Informação nº 30

em 29/6/07
SME/JG

do processo nº 2007-0.157.730-0

CÓPIA

Assunto

CMSP – Projeto de Lei nº 635/2005, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinadas à população de baixa renda. Pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento

SGM/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

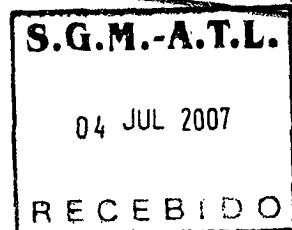
Em atenção à solicitação referente ao Projeto de Lei nº 635/2005, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assistência Técnica às fls 27 a 29 que refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com manifestação de veto total ao PL.

A matéria trata de medidas já contempladas nos Centros Educacionais Unificados. Os equipamentos dos complexos educacionais que integram as unidades escolares, bibliotecas e teatros, incluem espaços para modalidades esportivas, culturais, de lazer, quais sejam, salão de ginástica, telecentro, pista de skate, centro comunitário, piscinas semi-olímpicas e de recreação, quadras poliesportivas, padaria-escola e aulas de informática.

Pelo exposto, ficam prejudicadas as informações relativas aos quesitos de fls 03, uma vez que a proposutura não reúne condições de prosperar.

29 de junho de 2007

CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO
CHEFE DE GABINETE
SME

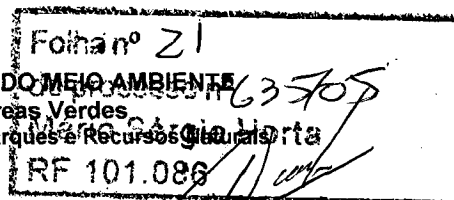


Monteiro Oliver
SGM/ATL
GAB-SP 96742

AMB/amb



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Departamento de Parques e Áreas Verdes
Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais
DEPAVE-5



CÓPIA

Folha de Informação nº 34

Do PA 2007-0:157.730-0

em 13/07/07

(a).....

Marco A. Garcia
DEPAVE-5

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: PL 635/05 – Criação e manutenção de academias de ginástica destinada à população de baixa renda.

DEPAVE-G
Srª Diretora

O presente solicita pronunciamento conclusivo e resposta às questões formuladas pela Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de São Paulo, acerca do Projeto de Lei nº 635/05, de autoria do Ver. Noemi Nonato.

A propositura em questão dispõe sobre a criação de Academias de Ginásticas para a população de baixa renda nos Parques Municipais, Centros Educacionais e Esportivos e Escolas Municipais.

Trata-se de proposição que já foi objeto de manifestação por este DEPAVE, conforme cópias às fls. 15 e 16 do presente, ocasião em que foi considerado o fato de os Parques Municipais não disporem de espaços apropriados e da escassez de recursos para a construção de novas edificações para tal finalidade, razão pelo qual posicionou-se contrário ao prosseguimento do mesmo.

No que diz respeito aos questionamentos apresentados à fl. 03, temos a colocar o que segue:

1. Qual o impacto financeiro e orçamentário do Projeto?

Não há elementos nem tampouco detalhamento da proposta que nos permita dimensionar custos de implantação e manutenção das Academias que se pretende instalar.

2. Os equipamentos esportivos contam com aparelhagem para a atividade?

Entendemos que se trata de questão a ser respondida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

2007 - 0.157.184.754
Marco A. Garcia
DEPAVE-5 fls. 29

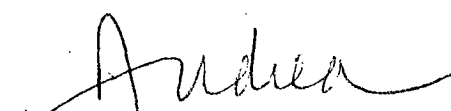
3. A Administração Municipal tem profissionais para acompanhar os praticantes de atividades nas academias?

SVMA não conta em seu quadro de pessoal (como profissionais habilitados para tal atividade:

Folha nº 27
do processo nº 63565
Mário Sérgio Horta
Assessor

Em face do exposto, reiteramos manifestação anterior deste Departamento, que considerou inadequada a proposta de instalar Academias de Ginástica nos Parques Municipais, razão pela qual entendemos que o Projeto de Lei em pauta não reúne condições de prosperar.

SP 13/07/2007


Andrea Akissue de Barros
Diretora DEPAVE-5
SVMA

CÓPIA

16 07 07



Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Departamento de Parques e Áreas Verdes

Folha nº 23
do processo nº 635/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Folha de informação nº 36

Do processo nº 2007-0.157.730-0

Em 16/07/2007

a).....

MARILDA ARAUJO TERRA
DEPAVE GI EXPEDIENTE

INTERESSADO:

ATL-III

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 635/05 – criação e manutenção de academia de ginástica destinada a população de baixa renda – institui nos Parques Municipais, Centros Educativos e Esportivos e Escolas Municipais a criação e manutenção de academias de ginástica para a população de baixa renda

SVMA-Gabinte

Senhor Assessor Especial

CÓPIA

INF.: 852/07

Com a manifestação da Diretora de DEPAVE-5, que endossamos, retornamos o presente a V.Sa.

Em 16/07/2007

Arqtª Celia Seri Kawai
Diretora do DEPAVE

MARA
Projeto de Lei 635-05-assessor

SVMA-GAB

15.50

D. NEERAS
Eduardo Jorge Jr.
Secretaria de Planejamento

16/7/07

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGMATL
OAB-SP 96742



Folha nº 24
do processo nº 635/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Do PA 2007-0.157.730-0

Folha de informação

16/07/2007

Claudia Gonçalves da Silva
SVMA.G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Ref. Ao Projeto de Lei nº 635/2005, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinadas à população de baixa renda.

SGM/ATL
Sr. Assessor Técnico-legislativo Chefe

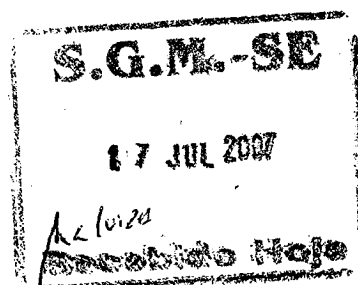
CÓPIA

Retornamos o presente com a manifestação do nosso Departamento de Parques e áreas Verdes a qual endossamos.

São Paulo

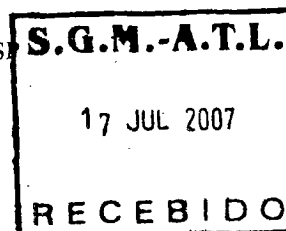
16/1/07
Eduardo Jorge Martins Alves Sr.
Secretário Municipal do Verde e
Meio Ambiente

Cgs/ inf. PA 2007-0.157.730-0



Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Rua do Paraíso, 387 – Cep: 04103.000/SP

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGMATL
OAB-SP 96742



Maria PL 635/2005 - DR. NILO MIRANDA DOS SANTOS

Redistribuido a: HUNELIO MIGUEL
Para Registrar:
Sale a: 25 de Agosto de 2008
En: 02 de 2008
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Docum. de _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 15.
Em 23/04/08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0361/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

olha nº autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 635/05
Materia Teresita Affonso da Silva
16- 0361 mts

fls. 33

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 635/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa dispor sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinadas à população de baixa renda nos Parques Municipais, Centros Educacionais e Esportivos e Escolas Municipais.

O art. 3º da propositura possibilita, a critério da autoridade competente, a celebração de convênios e parcerias com a iniciativa privada visando a consecução dos objetivos do projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23.04.08

17 - RELCOM
17- 2075/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 em 25/04/2008
 página 108 coluna 2ª
 Confortido: Maria Tereza
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

ASGP-21
 São Paulo, 25/04/08
 mts.
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
 Em 25/04/08
 às 16:10 horas

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informações indicadas sob
 nº 05/01/09
 Em 05/01/09
 Ass: Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- **635** de 2005

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº **26**

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luiza de Almeida Leite
Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70741

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

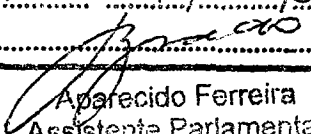
Proc. encerrado com 26 fls.

Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º 

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 24 e folha de informação
 sob nº 20 04/05/09



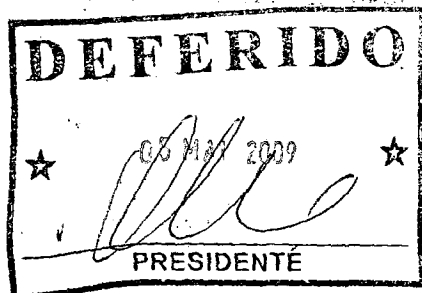
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha nº 24 do Processo
nº 01-0635 de 2005
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00636/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos seguintes projetos de autoria da Vereadora Noemi Nonato, para o devido prosseguimento de suas tramitações:

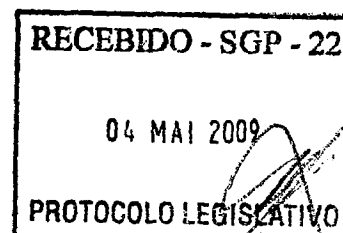
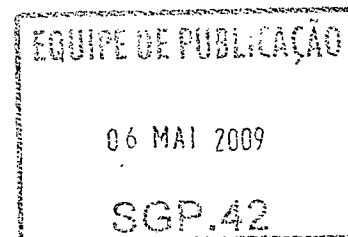
- Projetos de Lei

PL 504/05, PL 635/05, PL 471/08, PL 536/08, PL 546/08, PL 186/06, PL 217/06, PL 247/06, PL 612/08.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-635 de 2005 04/05/09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/05/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 636/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 04 de 05 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

28/08/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 635/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

PESA

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.201

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
29/09/09
to 29/09/09

Luciano Aguiar
PESQUISA E FETABA
28/05/2009

RECEBIDO
SETOR DE CULTURAS
28/05/09
1800
ASS: h ASS: SAIDA:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0635/05**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 11.277, de 12 de novembro de 1992, que autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semana e feriados.
- Lei nº 11.383, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins.
- Lei nº 11.822, de 26 de junho de 1995, que estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.
- Lei nº 11.847 de 6 de julho de 1995, que dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e dá outras providências.
- Lei nº 12.324, de 16 de abril de 1997, que veda a cobrança de taxa pela cessão de uso de Centros Educacionais a Entidades sem fins lucrativos.
- Decreto nº 43.802, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre criação de Centros Unificados.
- Decreto nº 48.392, de 29 de maio de 2007, que institui o Programa Clube Escola.
- Decreto nº 49.171, de 31 de janeiro de 2008, dispõe sobre a estrutura dos Centros Educacionais Unificados criados pelo Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008.
- PL nº 128/02, de autoria do Vereador Carlos Neder, institui o “Programa Escola Aberta” a ser desenvolvido nos finais de semana e feriados nas escolas sob gestão municipal e dá outras providências.
- PL nº 768/07, de autoria do Vereador Carlos Neder, que garante a destinação de espaço físico nas escolas municipais e nos Centros de Educação Unificada às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação e dá outras providências.
- PL nº 118/09, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, dispõe sobre a criação de Unidade de Academia da Comunidade, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia das Leis, dos Decretos e dos projetos acima indicados acompanham a presente informação.

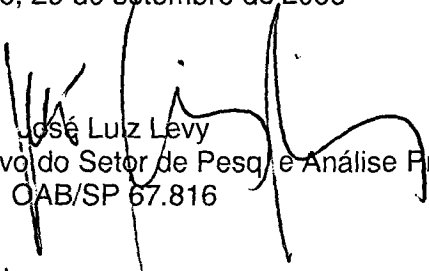


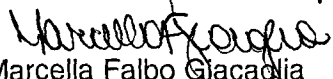
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 30 fls. 41
Proc. Nº 635/05
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

À SGP.21
Para prosseguimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 31
Proc. Nº 83505
Isis Duarte Rodrigues
PE 11.277
FIM DA PAGINA

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

Base de dados : legis

Pesquisa : 11277

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 11.277 12/11/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semana e feriados.

Projeto: Projeto de Lei Nº 609/1991 (ver documento)

Autor(es): Valfredo Ferreira

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

11277

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Folha 32 fls. 43
 Proc. N° 635/03
 Jsis Duarte Rodrigues
 RF. 11.267

LEI Nº 11.277 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992
 (Projeto de Lei nº 609/91, do Vereador Valfredo Ferreira da Silva)

Autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semana e feriados.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de outubro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder o uso das dependências de creches e escolas municipais, durante as horas livres, fins de semana e feriados, para as entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

33

Proc. Nº

635/05

Isis Duarte Rodrigues

RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : academia

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.383 17/06/1993 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginastica, esporte e afins.

Projeto: Projeto de Lei Nº 31/1990 (ver documento)

Autor(es): Eder Jofre

[[Back](#)]

Folha 34 fls. 45
Proc. Nº 635/05

Isis Duarte Rodighiero
RF. 11.207

LEI 11.383 DE 17 DE JUNHO DE 1993.

(Projeto de Lei 31/90).
(Vereador Éder Jofre).

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins.

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As academias de esporte, ginástica e atividades físicas congêneres somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um professor de educação física devidamente habilitado, ou técnicos credenciados pelas Federações Estaduais específicas.

Art. 2º - As atividades físico-desportivas a serem desenvolvidas no âmbito das entidades a que se refere o artigo 1º desta lei, deverão ser precedidas de exame médico correspondente para tais práticas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 1993.

O Presidente,
Antônio Sampaio.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de junho de 1993.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 35
Proc. Nº 635/05
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 294 AND 1995

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 11.822 26/06/1995 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 294/1995 (ver documento)

Autor(es): Gilson Barreto

Regulamentação: Decreto nº 36.832/1997 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO
DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

294 1995

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 11.822 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 294/95, do Vereador Gilson Barreto)

Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os prédios escolares integrantes do patrimônio do Município de São Paulo, bem como suas instalações e equipamentos, poderão ser utilizados pela comunidade local, durante os finais - de - semana, feriados e férias escolares, de acordo com o estabelecido por esta lei.

Art. 2º - A utilização pela comunidade local fica sujeita ao critério justificado e fundamentado da direção de cada escola, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º - As dependências, instalações e equipamentos da escola somente poderão ser utilizados para o desenvolvimento de atividades de cunho esportivo, social e cultural, bem como para cursos de alfabetização de adultos, através de entidades representativas da comunidade local sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Entidades sem fins lucrativos sediadas na região, que necessitem de espaços para reuniões periódicas, ou eventuais, poderão também utilizar-se das dependências e instalações escolares, nos períodos especificados no artigo 1º, desde que não conflitem com as atividades previstas neste artigo e que solicitem prévia autorização à direção da escola.

Art. 4º - As atividades referidas no artigo anterior serão desenvolvidas às expensas da própria comunidade usuária.

Art. 5º - O uso do prédio, instalações e equipamentos da escola municipal fica condicionado à assinatura de termo de responsabilidade relativo à perfeita utilização e manutenção dos bens, a ser firmado entre representantes da comunidade usuária e a direção da escola, estabelecendo a exigência de ressarcimento pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 37
Proc. Nº 635/05
Isis Duarte Romão
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11847

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 11.847 06/07/1995 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 392/1993 (ver documento)

Autor(es): Cosme Lopes

Regulamentação: Decreto nº 35.348/1995 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

11847

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 11.847 , DE 6 DE JULHO DE 1995

(Projeto de Lei nº 392/93, do Vereador Cosme Lopes)

Dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Serão criadas Escolas de Esportes, sob responsabilidade dos Centros Educacionais e Esportivos do Município, com a finalidade de proporcionar a iniciação nos esportes.

Parágrafo único - O corpo docente das escolas mencionadas neste artigo será composto por técnicos e professores de educação física da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - O número de Escolas de Esportes implantadas será compatível com a estrutura de cada Centro Educacional e Esportivo.

Art. 3º - Cada Escola de Esportes terá currículo próprio, com carga horária estabelecida e coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, cabendo a cada Centro Educacional e Esportivo o cadastramento dos atletas das escolas que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MARCIO DE LIMA ARAÚJO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 39
Proc. Nº 635/05
Isis Duarte
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 12324

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando : 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 12.324 16/04/1997 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Veda a cobrança de taxa pela cessão de uso de Centros Educacionais a Entidades sem fins lucrativos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 895/1993 (ver documento)

Autor(es): Devanir Ribeiro

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 42.320.0/8 - O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (DOE 15/01/1998) concedeu liminar, para o fins de suspender os efeitos desta Lei ate final julgamento da demanda. DOM 12/02/1998 p. 47 c. 3.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

12324

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Isis Duarte P. 635/93
RF. 11.201

LEI N. 12.324 - DE 16 DE ABRIL DE 1997

Veda a cobrança de taxa pela cessão de uso de Centros Educacionais a Entidades sem fins lucrativos

(Projeto de Lei n. 895/93, do Vereador Devanir Ribeiro)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz sabe que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a cobrança de taxa pelo uso de Centros Educacionais, de propriedade do Município de São Paulo, quando cedidos às entidades sem fins lucrativos, sediadas no Município, para a realização de eventos esportivos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 48.392, DE 29 DE MAIO DE 2007

Institui o Programa Clube Escola.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos vários programas e projetos em andamento nas unidades escolares e nos equipamentos esportivos em geral, especialmente com o propósito de oferecer aos alunos da rede pública diversas atividades nos períodos pré e pós-escola, bem como o aumento qualificado do acesso aos equipamentos sociais do Município;

CONSIDERANDO a existência, na Cidade de São Paulo, de equipamentos esportivos que devem ser melhor aproveitados em programas voltados à inclusão social;

CONSIDERANDO que já estão sendo implantadas pela Administração Municipal, em especial pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, ações destinadas ao desenvolvimento e implantação do Programa Clube Escola;

CONSIDERANDO, por fim, ser de rigor maior articulação e coordenação das ações desenvolvidas pelas respectivas Secretarias para a execução do referido Programa,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Clube Escola, a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, Especial para Participação e Parceria - SEPP, de Educação - SME, da Saúde - SMS e de Coordenação das Subprefeituras - SMSF, dentre outras, com o objetivo de oferecer ao munícipe em idade escolar a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer.

Parágrafo único. O Programa ora instituído será efetivado por meio de ações específicas de cada Secretaria envolvida, direcionadas a facilitar a inclusão sócio-educativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

Art. 2º. Passam a integrar o Programa Clube Escola, afeto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, todos os Centros Educacionais e Esportivos (CEEs), Balneários e Mini-Balneários, Centros Esportivos e de Lazer (CELS), Clubes da Comunidade (CDMs) e Equipamentos Esportivos em Sistema de Rodízio.

Parágrafo único. O Programa poderá ser implantado, gradativamente, em todos os equipamentos esportivos, municipais ou não, mediante a correspondente liberação de recursos financeiros, humanos e materiais, ou, ainda, em locais indicados e disponibilizados por entidades selecionadas por meio da formalização de chamamento público.

Art. 3º. O Programa Clube Escola tem como objetivos:

I - ampliar as atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação na Cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares;

II - proporcionar o aumento qualificado do acesso dos alunos aos equipamentos sociais existentes na Cidade de São Paulo;

III - contribuir para o enriquecimento sócio-cultural nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - utilizar todo o potencial do equipamento esportivo.

Art. 4º. A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento, acompanhamento e gerenciamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

§ 1º. As demais Secretarias Municipais envolvidas designarão um coordenador que garantirá a integração do Programa Clube Escola com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 2º. Para alcançar os objetivos previstos no Programa poderá a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação firmar convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, clubes, universidades e demais entidades da sociedade civil nele interessadas, visando a obtenção de apoio e suporte técnico.

Art. 5º. Será criado Grupo de Trabalho Intersecretarial responsável pela integração das estratégias intersecretariais, no âmbito de atuação de cada Secretaria, e pela articulação com as demais Pastas, para o desenvolvimento e execução do Programa desde sua fase inicial.

§ 1º. O Grupo de Trabalho Intersecretarial referido no "caput", coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, será composto, no mínimo, por representantes das Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras - SMS, de Educação - SME, Especial para Participação e Parceria - SEPP, de Cultura - SMC e da Saúde - SMS.

§ 2º. Todas as Secretarias envolvidas deverão, no âmbito de suas respectivas competências, cooperar para a implementação, execução e manutenção do Programa Clube Escola, por meio do compartilhamento de bases de informação e do planejamento e implementação de ações conjuntas.

Art. 6º. O Programa Clube Escola contará com um Conselho Supervisor presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, constituído por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, conforme definido em decreto.

§ 1º. Ao Conselho Supervisor mencionado no "caput" deste artigo incumbirá o contínuo acompanhamento, avaliação, fiscalização e formulação de sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho Supervisor serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e os demais Secretários Municipais envolvidos no Programa Clube Escola poderão, mediante portaria intersecretarial, estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

REC. Nº 635-051s. 54
Isis Duarte
RE. 11.207

DECRETO Nº 49.171, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a estrutura dos Centros Educacionais Unificados criados pelo Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os Centros Educacionais Unificados criados pelo Decreto nº 49.121, de 4 de janeiro de 2008, ficam constituídos pelos seguintes equipamentos:

I - Centro de Educação Infantil - CEI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF;

IV - Teatro;

V - Ginásio coberto com quadra poliesportiva, ambientes para exposições e salas multiuso;

VI - Sala de ginástica;

VII - Telecentro;

VIII - Piscinas semi-olímpicas e de recreação;

IX - Biblioteca.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 43.802, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

)MARTA SUPLICY, Prefeita de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a ação educativa é norteada pelos princípios da participação, descentralização e autonomia, bem como da inclusão, não só escolar, mas também socioeconômica da população;

CONSIDERANDO a urgência em implementar projetos que viabilizem a reversão do quadro de exclusão social, cultural, tecnológica e educacional;

CONSIDERANDO a escassez da oferta de lazer e entretenimento nos bairros da periferia, em evidente desigualdade com a região central da cidade;

CONSIDERANDO que o Centro Educacional Unificado propiciará à população o acesso a bibliotecas, centros culturais e esportivos integrados aos Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, num complexo único concebido em todas as suas dimensões, desde o projeto arquitetônico até o projeto político-pedagógico, conferindo novo significado ao espaço escolar,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I - Centro Educacional Unificado Casa Blanca, situado na Rua João Damasceno confluência com Rua Manuel de Toledo, Distrito do Jardim São Luiz, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de MBoi Mirim;

II - Centro Educacional Unificado Paz, situado na Rua Firminópolis, Distrito de Brasilândia, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia;

III - Centro Educacional Unificado São Rafael, situado na Avenida Sapopemba confluência com a Rua Carmem Tortola, Distrito de São Rafael, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Mateus;

IV - Centro Educacional Unificado Campo Limpo, situado na Avenida Carlos Lacerda, s/n, Chácara São Pedro, Distrito de Campo Limpo, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º. Os Centros Educacionais Unificados ora criados são constituídos pelos seguintes equipamentos:

I - Centro de Educação Infantil - CEI;

II - Escola de Educação Infantil - EMEI;

III - Escola de Ensino Fundamental - EMEF;

IV - teatro;

V - salão de ginástica;

VI - telecentro;

VII - pista de "skate";

VIII - centro comunitário;

IX - biblioteca;

X - piscinas semi-olímpicas e de recreação;

XI - quadras poli-esportivas (ginásio coberto);

XII - padaria escola.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2003.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha 56 fls. 57
Proc. Nº 635/05
Isis Duarte
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0128/2002, do Vereador Carlos Neder.

"Institui o "Programa Escola Aberta" a ser desenvolvido nos finais de semana e feriados nas escolas sob gestão municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Escola Aberta", a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados, nas escolas sob gestão municipal.

Parágrafo único - O Programa ora instituído será implantado progressivamente nas escolas sob gestão municipal mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O "Programa Escola Aberta" terá os seguintes objetivos:

I - Desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;

II - Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

III - Reduzir os riscos de danos psico-sociais a que as crianças e adolescentes ficam expostas durante os finais de semana e feriados;

IV - Reduzir os níveis de violência observados durante os finais de semana e feriados;

V - Desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, de educação em saúde e de lazer;

VI - Incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas;

VII - Desenvolver atividades de comunicação, em especial relacionadas à radiodifusão comunitária;

Art. 3º - Poderão participar do "Programa Escola Aberta" as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º - As atividades do "Programa Escola Aberta" deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversidades regionais da cidade.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa Escola Aberta junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes.

Art. 6º - O Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0768/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Garante a destinação de espaço físico nas escolas municipais e nos Centros de Educação Unificada às entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares, associações e conselhos, para o desenvolvimento de atividades de ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer e recreação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica garantida, nas escolas municipais e Centros de Educação Integrada (CÉUS) do Município de São Paulo, a destinação de espaço físico para a realização de atividades voltadas ao ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer, recreação e outras, de natureza não religiosa ou político partidária, que tenham por objetivo o desenvolvimento da comunidade e o exercício da cidadania.

Art. 2º - As atividades de que trata o art. 1º desta Lei compreendem aulas, palestras, seminários, reuniões, assembléias, simpósios, oficinas, "work shops", apresentações, espetáculos e outras para as quais se faça necessária a utilização do espaço físico das escolas municipais e dos CÉUs.

Parágrafo Único - Nas atividades descritas no "caput" deste artigo incluem-se aquelas sem fins lucrativos voltadas à capacitação de cidadãos visando a acessar outros níveis de escolaridade formal.

Art. 3º - O espaço físico de que trata o art. 2º compreende todo o equipamento público, incluídas as salas de aula, pátios, quadras, salões, teatros e anfiteatros, auditórios e outras dependências, desde que atendidas as condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

Art. 4º - As ações previstas no artigo 1º serão de responsabilidade do Executivo, atendendo às requisições feitas pelas entidades sociais, movimentos sociais, associações e conselhos de qualquer natureza, inclusive aos finais de semana e feriados, desde que não comprometam o bom funcionamento da unidade e atendendo ao disposto em Decreto regulamentador.

Art. 5º - As entidades da sociedade civil organizada, os movimentos sociais, associações e conselhos de qualquer natureza de que trata o art. 4º apresentarão projetos que tenham por objetivo o exercício da cidadania e o desenvolvimento científico e da comunidade na qual estiverem inseridos os equipamentos públicos de que trata a presente Lei.

Art. 6º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0118/2009 do Vereador Adolfo Quintas (PSDB)

“Dispõe sobre a criação de Unidade de Academia da Comunidade, no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a criação de Academia da Comunidade no âmbito do Município de São Paulo.

Artigo 2º - Entende-se por Unidade de Academia da Comunidade, o espaço utilizado para o uso e desenvolvimento de atividades motoras, exercícios físico-esportivos ou de movimento, de acordo com a nomenclatura específica, assim como para avaliações físicas, psicobiológicas, e nutricionais.

Artigo 3º - Deverá fazer parte do quadro de profissionais:

§ 1º - 1 (um) profissional de Educação Física para coordenação integral de todas as atividades desenvolvidas na Academia.

§ 2º - Recomenda-se, por necessário, 3 (três) profissionais de Educação Física, para planejamento, execução e acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas na Academia.

§ 3º - 1 (um) profissional de nutrição para orientações, acompanhamento, avaliações e estudos relacionados à saúde e bem-estar coletivo.

§ 4º - 1 (um) profissional de psicologia do esporte para orientações, acompanhamento, encaminhando, avaliações e estudos relacionados à saúde e bem-estar coletivo.

§ 5º - Cada profissional cumprirá carga horária de 8 (oito) horas diárias. Totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º Cada Unidade de Academia da Comunidade deverá funcionar:

I - De segunda-feira a sexta-feira, das 6 (seis) horas as 22 (vinte e duas) horas;

II - Aos sábados das 6 (seis) horas as 16 (dezesesseis) horas;

III - Aos domingos das 6 (seis) horas as 12 (doze) horas;

Artigo 4º - O planejamento, prescrição de exercícios físicos, métodos de treinamento físico, metodologia de aprendizagem, critérios e instrumentos de avaliação seguirão as bases de orientação da leitura específica, da Organização Mundial da Saúde, dos Conselhos Regionais de Educação Física, Nutrição e Psicologia, Secretarias Municipais e Estaduais de saúde e esportes.

Artigo 5º - Cada Unidade de Academia da Comunidade terá um conselho gestor formado por membros da administração, dos funcionários e dos usuários, que ajudarão na fiscalização e gestão do equipamento com poder decisório em sua esfera de competência.

Artigo 6º - São objetos da Academia da Comunidade:

§ 1º - Promover um espaço público de democratização das práticas de atividades físicas, atividades esportivas, atividades de lazer, exercício físico e treinamento físico, onde as pessoas tenham oportunidade de praticá-las com orientação, acompanhamento e avaliação de resultados, de forma gratuita.

§ 2º - Estimular a vida ativa e saudável da população, mediante o incentivo a prática de atividades e exercícios físicos, de forma a ampliar os conhecimentos sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde, resultando em mudança de comportamento e atitude de desenvolvimento das capacidades físicas condicionais e coordenativas com apoio pedagógico, que favoreça a integração, inclusão e a convivência social coletiva.

§ 3º - Servir de base para o trabalho inter e multidisciplinar, entre as diferentes secretarias municipais, áreas do conhecimento entre alunos e professores de Instituições educacionais, profissionais de associações, clubes esportivos, escolas de esportes, centros esportivos, unidades básicas de saúde, centros comunitários e instituições voltadas ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.

§ 4º - Contribuir com o desenvolvimento saudável e sustentável da cidade e melhorar a qualidade de vida da população.

Artigo 7º - O desenvolvimento dos programas de atividades, dar-se-á por meio da implantação, dentre outras, das seguintes medidas:

I - Academia composta por equipamentos para a prática de exercícios físicos, que servem para alongar, fortalecer, desenvolver a musculatura e a capacidade aeróbica;

II - Realização de avaliação clínica e psicológica pelos (as) profissionais médico (a) e psicólogo (a) nas Unidades Básicas de Saúde; de avaliação física e nutricional, na própria academia com os (as) profissionais de Educação Física e nutrólogos (as);

III - A promoção de reunião, encontros e eventos sócio-educativos ou científicos como campanhas, palestras, conferencias, fóruns, seminários, congressos e cursos para usuários e população em geral;

IV - O apoio aos programas de atividades físicas nas ruas de lazer, Clubes da Comunidade, Clubes da Cidade e Centros Esportivos, bem como, a outras políticas públicas de promoção da atividade física e saúde.

V - O estímulo à utilização dos equipamentos públicos esportivos, bicicletários, ciclovias, rotas de caminhadas, clubes da comunidade, clubes da cidade e centros esportivos;

VI - O incentivo às políticas de mobilização de ações esporte-educativo nas áreas do esporte, saúde, educação e meio ambiente, incluindo o estímulo publicitário para conscientizar a população sobre a importância das praticas de promoção da saúde coletiva.

Artigo 8º - Os programas de atividades físicas, exercícios físicos ou treinamento físico deverão ser realizados individualmente ou em grupos divididos de acordo com a faixa etária, e coordenados, pelo (a) Profissional de Educação Física responsável pela Academia.

Artigo 9º - A execução dos programas de atividades físicas, exercícios físicos ou de treinamento físico, poderá ser acompanhada por estagiários de cursos de Graduação em Educação Física, Esportes ou Ciências da Atividade Física, com a Supervisão de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Artigo 10º - A execução de avaliações e acompanhamento de programas psicológicos e nutricionais poderá ser acompanhada por estagiários de cursos de Graduação em Nutrição e Psicologia com a Supervisão de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Competência da profissão.

Artigo 11º - A aquisição dos materiais e dos equipamentos necessários para a Academia deverá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, e acompanhada pela Supervisão de Esportes da Sub-Prefeitura da região.

Artigo 12º - Estabelecer parcerias com Conselhos locais e de saúde, Associações de bairro, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Academias e Empresas privadas, e com a comunidade local, tanto para a promoção de atividades como para aquisição e manutenção de equipamentos ou outras despesas resultantes do funcionamento da Academia.

Artigo 13º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 14º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2009. Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação juntados sob nº <u>50251</u> Em <u>02 / 10 / 09</u> Ass.: <u>[assinatura]</u>
--

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



– “PL 635/2005, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Dispõe sobre a criação e manutenção de Academias de Ginástica destinada à população de baixa renda, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o PL 635/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 51
do processo n.º 01-635 de 20 05 02 / 10 / 09 (a)

Fra Rodolphi
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2
Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

02/10/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

02/10/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2